

interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail [licitacao@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:licitacao@cotriguacu.mt.gov.br) ou no site da Prefeitura [www.cotriguacu.mt.gov.br](http://www.cotriguacu.mt.gov.br) e <https://comprasbr.com.br/>.

Cotriguacu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

Valdivino Mendes dos Santos  
Prefeito Municipal

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 069/2022

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 069/2022, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 045/2022 na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022, do objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA REALIZAÇÃO DA: REFORMA GERAL DO GINÁSIO MUNICIPAL POLIESPORTIVO", DA SECRETARIA DE CIDADES DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU".

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguacu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguacu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr: **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa: **VMH CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 15.329.805/0001-50, endereçada Logradouro: Av. Jurueña, Número: 1553, Complemento: \*\*\*\*\* , CEP: 78.340-000, Bairro/distrito: Cidade Alta, Município: Jurueña-MT, denominado "CONTRATADO", conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 02 de março de 2023 até 30 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguacu-MT, 28 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU  
VALDIVINO MENDES DOS SANTOS  
CONTRATANTE

VMH CONSTRUÇÕES EIRELI  
CNPJ: 15.329.805/0001-50  
CONTRATADO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

#### LICITAÇÃO

#### ATA DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 08h00, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação Portaria 013/2023 composta pelos servidores, EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS FILHO, LUCIMAR TEODORA BATISTA FLORENCIO, tendo como Presidente o primeiro designado, a fim de dar prosseguimento aos trabalhos do Chamamento Público epígrafado, com a abertura do Envelope Documentação, sendo o objeto do chamamento o "CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRAS OFICIAIS, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS EM TODAS AS SUAS FASES, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS E OUTROS BENS INSERVÍVEIS E OBSOLETOS) QUE SE ENCONTRAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT.", conforme especificado no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023.

Aberta a audiência pelo Senhor Presidente e demais membros, foi recebido via correios conforme protocolos de recebimento desta entidade os envelopes lacrados e rubricado por todos os membros da Comissão dos seguintes interessados:

**CARLOS HENRIQUE BARBOSA**, leiloeiro oficial inscrito na JUCEMAT sob o nº 032, leiloeiro inscrito na FAMATO sob nº 082, portador do RG 14294648 SSP/MT e CPF 021.758.811-56.

**RODRIGO SCHMITZ**, leiloeiro oficial com registro na JUCEMAT sob nº 058, portador do RG 720840810068, e portador do CPF 720.840.810-68.

Após análises dos documentos apresentados pelos leiloeiros os mesmos estavam habilitados a participar do chamamento público, conforme comprovantes anexados aos autos administrativos, ficando assim os Dois Oficialmente **DECLARADOS CREDENCIADOS** por esta comissão.

Nada mais havendo dá-se por encerrada a presente licitação finalizando assim esta Ata por todos assinada.

EVANDO DE SOUZA VENTUROLI

JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS FILHO

LUCIMAR TEODORA BATISTA FLORENCIO  
CPL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

O MUNICÍPIO DE DENISE/MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DOS MATERIAIS E INSUMOS PARA A EXECUÇÃO DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA EM LOCAIS ESPECÍFICOS NO MUNICÍPIO DE DENISE/MT; NO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DA DECORAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Sendo a abertura e julgamento no dia 13/05/2023 às 08:00 horas, sito a Praça Brasília, nº. 111, Centro, Denise/MT, a pasta completa contendo o Edital na íntegra, estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Denise/MT, Praça Brasília nº 111 – Centro – Denise-MT, informações pelo telefone (65) 3342-1615.

Denise/MT, 1º de Março de 2023.

João Carlos Carneiro da Silva  
Pregoeiro

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 035/2023. Denise/MT, 28 de fevereiro de 2023.

INSTAURA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD Nº 03/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Denise, Estado de Mato Grosso, Senhor ALDECIR DE SOUZA OLIVEIRA, no uso das atribuições legais.

Considerando as informações contidas no CI nº 023/2023/SMS, do dia 27 de fevereiro de 2023, da lavra da Secretária Municipal de Saúde;

Considerando as informações contidas no relato do dia 27 de fevereiro de 2023, da servidora pública Sra. M. A. J. X. G., ocupante do cargo de Enfermeira, que informa supostas condutas inadequadas em ambiente de trabalho por parte da servidora pública Sra. N. G. M., ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada no Pronto Atendimento Municipal;

Considerando as informações contidas no relato do dia 27 de fevereiro de 2023, da servidora pública Sra. T. C. P. S., ocupante do cargo de Enfermeira, que informa supostos atos de imperícia, imprudência e insubordinação praticados por parte da servidora pública Sra. N. G. M., ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada no Pronto Atendimento Municipal;

Considerando que os referidos relatos informam que a servidora pública Sra. N. G. M., ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada no Pronto Atendimento Municipal, estaria supostamente alterando prescrições médicas, na medida em que administra medicamentos nos pacientes em desacordo com o que foi prescrito pelo Médico, de forma que acrescenta medicamentos que não estavam previstos na prescrição ou mesmo altera completamente a prescrição e aplica medicamentos totalmente diferentes daqueles que foram prescritos, sem comunicar ou consultar a Enfermeira ou o Médico, conduta que coloca os pacientes em situação de risco;

Considerando que os referidos relatos informam que a servidora pública Sra. N. G. M., ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada no Pronto Atendimento Municipal, supostamente adota por conta própria procedimentos que não são abrangidos por seu grau de formação, que ela supostamente não admite a supervisão dos Enfermeiros, que ela supostamente contesta as orientações dos Enfermeiros sem, contudo, apresentar base teórica/científica para suas condutas e procedimentos, o que supostamente demonstra insubordinação grave cuja conduta pode colocar os pacientes em situação de estresse e perigo;

Considerando que o art. 12, da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, prevê que o Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, cabendo-lhe especialmente executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro;

Considerando que o art. 62, da Resolução COFEN nº 564/2017, do Conselho Federal de Enfermagem, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem, prevê que é proibido ao profissional da enfermagem executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Considerando que o art. 78, da Resolução COFEN nº 564/2017, prevê que é proibido ao profissional da enfermagem administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional;